ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.022

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/11/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 121/2021. Altera a Lei nº 5.352, de 16/07/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. (Referente à Lei n° 5.394, de 10/11/2021).

Controle Interno – Caixa: 16.8 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 12

Exercício: 21
Categoria: Medição
Cx: 16.2
Ordem: 38
nº fls: 10

nº 72/2021

09.11.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 121/2021

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei 5.394 de 10/11/2021

ASSUNTO:

~~**Altera a Lei 5.352, de 16 de julho de 2021, que Dispõe sobre as Diretrizes**~~ **para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

1 -

2 ~~**Entrada – 02/11/2021**~~

3 -**Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas**

4 APROVADO EM REGIME DE URGÊN-

5 -CIA EM: 09-11-2021

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -Recebi 02/11/2021 - 10:10 - Entregue por Heron.

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 121 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÀS COMISSÕES
02 / 11 / 21

ALTERA A LEI 5.352, DE 16 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, constante do ANEXO DE METAS FISCAIS, da Lei n.º 5.352, de 16 de julho de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 01 de novembro de 2021

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

151

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 02 DE NOVEMBRO DE 2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ~~[illegible]~~
EM ___ DE _____ DE 20___
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO TOMADA CONTAS
EM 02 DE NOVEMBRO DE 2021
PRESIDENTE

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 01 de novembro de 2021

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2021
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA A LEI 5.352, DE 16 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar o Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, constante do ANEXO DE METAS FISCAIS, da Lei n.º 5.352, de 16 de julho de 2021, com o objetivo de melhor distribuir os valores estimados para a renúncia de receitas, na modalidade remissão, entre os diversos tipos de tributos municipais.

Considerando, que a análise do presente Projeto de Lei e sua eventual aprovação por esta Douta Casa Legislativa terá influência direta na tramitação da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, bem como do Plano Plurianual do Município de Montes Claros, que vigorará no período de 2022 a 2025, solicito a suspensão da tramitação dos citados Projeto até a conclusão da tramitação do presente Projeto de Lei.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Recebemos em 01/11/2021 às 19:03 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

.ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – Principal	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	
imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – Multas e Juros	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – Dívida Ativa	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
imposto s/ a Prop. Predial e Territorial Urbana–IPTU – Dív. Ativa – Multas e Juros	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	
Imposto s/ a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – Principal	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	500.000,00	100.000,00	50.000,00	
Imposto s/ a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – Multas e Juros	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	

Elizete de Jesus Alves
Diretora de Planejamento e Orçamento/SEPLAG
Matrícula: 735663 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -Multas e Juros	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -Dívida Ativa	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -Div. Ativa – Multas e Juros	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	
Taxa pela Prestação de Serviços – Principal	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	
Taxa pela Prestação de Serviços – Multas e juros	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Taxa pela Prestação de Serviços – Dívida Ativa	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
Taxa pela Prestação de Serviços – Dívida Ativa – Multas e Juros	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	25.000,00	25.000,00	25.000,00	

Elizete de Jesus Alves
Diretora de Planejamento e Orçamento/SEPLAG
Matrícula: 735663 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Multas e Juros	Remissão	Promoção Desenvolvimento Econômico	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
TOTAL	**-**	**-**	**25.549.000,00**	**25.149.000,00**	**25.099.000,00**	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA EXPLICATIVA:

Celeste [illegible] Pires
Secretária de P[illegible]ão e Gestão
Prefeitura Mun. de Montes Claros-MG

Elizete de Jesus Alves
Diretora de Planejamento e Orçamento/SEPLAG
Matrícula: 735663 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 121/2021 QUE "Altera a Lei 5.352, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como objetivo alterar a legislação visando a readequação do Demonstrativo VII da LDO, não havendo ilegalidade na alteração pretendida.

O assunto a ser tratado é de interesse local, razão pela qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 02 de novembro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº121 /2021
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Altera a Lei 5.352, de 16 de Julho de 2021, Que "Dispõe sobre as Diretrizes Para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Para o Exercício Financeiro de 2022 e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/11/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/11/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo alterar a Lei 5.352, de 16 de Julho de 2021, Que "Dispõe sobre as Diretrizes Para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Para o Exercício Financeiro de 2022 e Dá Outras Providências".

A alteração está sendo feita no Demonstrativo VII- Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, constante do ANEXO DE METAS FISCAIS, que segundo informação da Mensagem do Executivo é para melhor distribuir os valores estimados para a renúncia de receitas, na modalidade remissão, entre os diversos tipos de tributos municipais.

Verifica-se que os valores foram alterados nos seguintes tributos: Tributo de "Imposto sobre propriedade territorial – IPTU – **Dívida Ativa,** na modalidade Remissão- SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO – Promoção Desenvolvimento Econômico, que no projeto original a renúncia seria de 7.000.000,00 passa a ser de 1.000.000,00, o Tributo: "Imposto sobre propriedade territorial – IPTU – **Multas e Juros -** na modalidade Remissão - SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO - Promoção Desenvolvimento Econômico, que no projeto original a renúncia seria de 3.000.000,00 para 6.000,000,00, Tributo : "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza **Principal,** na modalidade Remissão - SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO Promoção Desenvolvimento Econômico, que no projeto original a renúncia seria de 3.000.00,00 passa para 4.500.000,00, Tributo : "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **Multas juros,** na modalidade de SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO – Promoção Desenvolvimento Econômico, que no projeto original a renúncia seria de500.000,00 para 2.000.000,00, Tributo : "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **Dívida Ativa,** na modalidade Remissão-

SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO – Promoção Desenvolvimento Econômico, que no projeto original a renúncia seria de 5.000.000,00 para 1.500.000,00 Tributo : "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **Dívida Ativa, multas e juros,** na modalidade Remissão - SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO – Promoção Desenvolvimento Econômico, que no projeto original a renúncia seria de 1.500.000,00 para 5.000.000,00, totalizando 25.549.000,00, não havendo, portanto, alteração no valor total da renúncia entre o projeto original e a alteração proposta no referido projeto de lei.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de inciativa exclusiva do Executivo, conforme art. 51 da Lei Orgânica Municipal, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem nem apresenta inconstitucionalidade de ordem formal ou material.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº121 /2021
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Altera a Lei 5.352, de 16 de Julho de 2021, Que "Dispõe sobre as Diretrizes Para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Para o Exercício Financeiro de 2022 e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 02/11/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/11/2021. Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo alterar a Lei 5.352, de 16 de Julho de 2021, Que "Dispõe sobre as Diretrizes Para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Para o Exercício Financeiro de 2022 e Dá Outras Providências.

A alteração está sendo feita no Demonstrativo VII- Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, constante do ANEXO DE METAS FISCAIS, que segundo informação da Mensagem do Executivo é para melhor distribuir os valores estimados para a renúncia de receitas, na modalidade Remissão, entre os diversos tipos de tributos municipais.

Verifica-se que os valores foram alterados nos seguintes tributos: Tributo de "Imposto sobre propriedade territorial – IPTU – **Dívida Ativa,** na modalidade Remissão- SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO – Promoção Desenvolvimento Econômico, que no projeto original a renúncia seria de 7.000.000,00 passa a ser de 1.000.000,00, o Tributo: "Imposto sobre propriedade territorial – IPTU – **Multas e Juros** - na modalidade Remissão - SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO - Promoção Desenvolvimento Econômico, que no projeto original a renúncia seria de 3.000.000,00 para 6.000,000,00, Tributo : "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **Principal,** na modalidade Remissão - SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO – Promoção Desenvolvimento Econômico, que no projeto original a renúncia seria de 3.000.00,00 passa para 4.500.000,00, Tributo : "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **Multas juros,** na modalidade de SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO – Promoção Desenvolvimento Econômico, que no projeto original a renúncia seria de500.000,00 para 2.000.000,00, Tributo : "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **Dívida Ativa,** na

modalidade Remissão- SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO – Promoção Desenvolvimento Econômico, que no projeto original a renúncia seria de 5.000.000,00 para 1.500.000,00 Tributo : "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **Dívida Ativa, multas e juros,** na modalidade Remissão - SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO – Promoção Desenvolvimento Econômico, que no projeto original a renúncia seria de 1.500.000,00 para 5.000.000,00, totalizando 25.549.000,00, não havendo, portanto, alteração no valor total da renúncia entre o projeto original e a alteração proposta no referido projeto de lei.

Assim segue a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2021.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas _____

Vice- Presidente: Ver. Daniel Dias da Silva _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: _____